RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TERRA SANTA
Construtora e Incorporadora

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0006371-19.2016.8.14.0045

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 12/09/2025 11:57:37
Número do documento: 25060215143798400000134490516
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060215143798400000134490516
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 02/06/2025 15:14:38

Poder Judiciário do Estado do Pará
Comarca da Redenção
2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção

2 de junho de 2025

REAL BRASIL CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Terra Santa Construtora e Incorporadora
Avenida Brasil, Nº 639
Alto Paraná, Redenção/PA

Link para Documentos do Processo
http://www.realbrasil.com.br/rj/terra-santa-construtora/

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso "apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor", a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Construtora Terra Santa Construtora e Incorporadora sob n. 0006371-19.2016.8.14.0045, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório de Atividades Mensais do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado ***"Espaço do Credor".***

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 12/09/2025 11:57:37
Número do documento: 25060215143798400000134490516
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060215143798400000134490516
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 02/06/2025 15:14:38

Sumário

1. Considerações Iniciais 4
2. Andamento Processual 4
3. Balanço Patrimonial 5
4. Transparência aos Credores 6
5. Encerramento 6

REAL BRASIL CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Terra Santa Construtora e Incorporadora
Avenida Brasil, Nº 639
Alto Paraná, Redenção/PA

Link para Documentos do Processo
http://www.realbrasil.com.br/rj/terra-santa-construtora/

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 12/09/2025 11:57:37
Número do documento: 25060215143798400000134490516
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060215143798400000134490516
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 02/06/2025 15:14:38

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das informações e documentos, informa a apuração da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório Mensal.

2. Andamento Processual

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperanda.

Deste modo, esta administradora judicial peticionou nos autos quanto ao pedido de declinar do encargo ID135899631, bem como informamos que não ocorreram manifestações processuais, após o pedido da administradora judicial e que aguarda análise deste magistrado.

O último relatório mensal de atividades da devedora foi protocolado no id142576473, ocorrendo apenas uma manifestação processual que será abordada neste relatório.

3. Expedição De Informações – ID145034874

Juntada do Agravo de Instrumento autos nº 0007633-08.2017.8.14.0000, tendo como agravante o banco Bradesco S/A e agravada a recuperanda Terra Santa.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo do leilão extrajudicial dos bens imóveis alienados a instituição bancária, devendo tal suspensão aplicar a todo e qualquer ato que implique em transferência de imóveis elencados nos autos do processo principal, tendo em conta que o douto juízo considerou serem bens indispensáveis à atividade da empresa.

Irresignado, o agravante interpôs o presente recurso, a fim de suspender os efeitos da decisão agravada, afirmando que ficará impossibilitado de prosseguir com a venda dos imóveis que haviam sido dados em garantia, via cédula de crédito bancário entre as partes, importando em prejuízo para o banco de modo que

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 12/09/2025 11:57:37
Número do documento: 25060215143798400000134490516
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060215143798400000134490516
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 02/06/2025 15:14:38

além de não receber os valores, também se encontra impedido de realizar a venda dos bens dados em garantia. Requerendo por fim, a concessão do efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos da decisão agravada.

Proferida decisão o qual o relator entendeu que: À luz dos fatos constantes nos autos, bem como em respeito a jurisprudência pátria, considerando que não houve ainda decisão pelo juízo originário e competente para analisar a essencialidade dos bens imóveis, ademais, que houve deferimento da recuperação judicial, não se mostra razoável determinar a suspensão da decisão agravada, de modo que qualquer decisão que verse sobre a essencialidade do bem configura supressão de instância.

Com essas considerações, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para manter a decisão agravada em todos os seus moldes.

Após, foram opostos embargos de declaração no agravo de instrumento o qual restou decidido que não há omissão na análise do acórdão, eis que a decisão colegiada se manifestou no sentido de reconhecer da aplicabilidade da suspensão referida no §3º do Art. 49 da Lei nº 11.101/2005 mesmo na circunstância em que houve a consolidação do imóvel em favor do credor entre o pedido de recuperação e seu deferimento judicial. Portanto, e por todo o exposto, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente o acórdão embargado.

Vencidas tais considerações, passemos ao próximo tópico acerca das atividades financeiras da devedora.

4. Balanço Patrimonial

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar que a apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Neste sentido, está Administradora Judicial **envia termos de diligência regularmente solicitando documentação, apontando sua necessidade e enfatizando o prazo para o cumprimento dos pedidos.**

Assim sendo, informamos que o referido relatório se encontra carente das respectivas documentações contábeis, embora a administradora judicial encaminhe Termos de Diligência até o

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 12/09/2025 11:57:37
Número do documento: 25060215143798400000134490516
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060215143798400000134490516
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 02/06/2025 15:14:38

momento da confecção deste relatório não nos fora encaminhado a documentação.

Por fim, ressaltamos a importância das documentações para análises financeiras para a elaboração do relatório mensal, estas devem ser enviadas no e-mail da administradora judicial, aj@realbrasil.com.br, separadas mês a mês, para que assim possa o relatório ser elaborado de forma correta e eficaz.

5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o "Espaço do Credor".

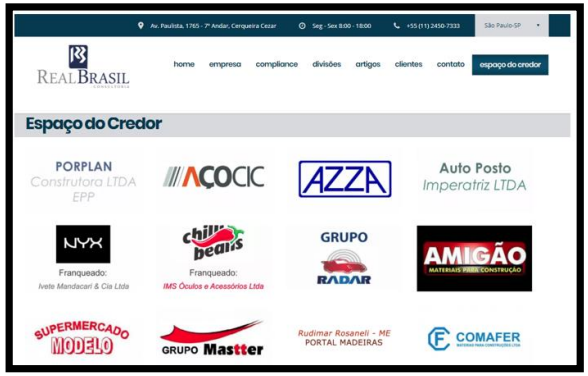

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente a Recuperanda, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 12/09/2025 11:57:37
Número do documento: 25060215143798400000134490516
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060215143798400000134490516
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 02/06/2025 15:14:38

do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2025.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 12/09/2025 11:57:37
Número do documento: 25060215143798400000134490516
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060215143798400000134490516
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 02/06/2025 15:14:38

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 12/09/2025 11:57:37
Número do documento: 25060215143798400000134490516
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060215143798400000134490516
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 02/06/2025 15:14:38